



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 67/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2025

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2025, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.207/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, CEP 96.530-000, nesta cidade de Paraíso do Sul – RS, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. CLAITON CLÉO MÜLLER, inscrito no CPF sob o nº ***.446.580-**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.245.485/0001-24, com sede estabelecida na Rua Ricardo Cainelli, n.º 181, Bairro Maria Goretti, CEP: 95.707-002, na cidade de Bento Gonçalves, RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) Luiz Carlos Menegotto, inscrito(a) no CPF sob o nº ***.587.830-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº 66/2025, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, no Termo de Referência – TR (Anexo II do Edital) e na Ata de Registro de Preços nº 08/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento contratual é fundamentado no procedimento realizado pela Contratante através do Processo Administrativo nº 1319/2025, Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025, e reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 66/2025 e demais normas aplicáveis.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I. Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2025 e seus anexos;

II. Ata de Registro de Preços nº 08/2025;

III. Proposta comercial final da Contratada e demais documentos da habilitação;

IV. Demais documentos formais relacionados à execução.

1.3 Em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 66/2025; Edital; Ata de Registro de Preços; este Contrato; Proposta.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de Larvicida Biológico – BTI para o combate e o controle de larvas do mosquito borrachudo presentes na água dos arroios que abastecem o município de Paraíso do Sul – RS**, em consonância com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – TR, e a seguir:

Item	Descrição	Marca Modelo	Empresa CNPJ	Quant.	Unid.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Larvicida Thuringiensis biológico B.T.I. variedade (Bacillus Israelensis)	Marca: VECTOBAC 12 AS	COMÉRCIO E REPRESENTAÇ	220	Litros	R\$ 193,00	R\$ 42.460,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

formulação do tipo suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% de Bacillus Thuringiensis var. Israelensis; 1.200UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama). Sorotipo H-14, CEPA avaliada e aprovada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável. Registro na ANVISA.	Fabricado por: Biosciences Corporation/Us . Importado e distribuído por: Sumitomo Chemical Do Brasil Representações Ltda.	ÕES MATTIELO LTDA CNPJ: 88.245.485/0001-24				
Valor total:						R\$ 42.460,00

2.2 Subcontratação: na execução do objeto é vedada à Contratada a subcontratação.

2.3 A quantidade estimada deste contrato é de 220 (duzentos e vinte) litros, limitada ao saldo restante na Ata de Registro de Preços.

2.4 Condições específicas que devem ser atendidas pelo fornecedor para a entrega do material:

2.4.1 O produto deverá ser entregue acondicionado em bombonas de 10 litros, lacradas com papel alumínio (lacre primário). Debaxo da tampa, deverá estar hermeticamente fechado, sem “suspiro”;

2.4.2 As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações;

2.4.3 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses;

2.4.4 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul;

2.4.5 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante;

2.4.6 A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT. No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, n.º do registro ou notificação na ANVISA, o n.º de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ;

2.4.7 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora e Ordem de Fornecimento;

2.4.8 É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato da entrega do produto, sob pena de não recebimento do mesmo;

2.4.9 A Contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este;

2.4.10 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO

3.1 A licitante vencedora deverá fornecer o bem em estrita conformidade com as disposições e as especificações do Edital de Licitação, Termo de Referência, proposta de preços apresentada, nos termos da Ata de Registro de Preços que integra o presente procedimento, bem como em conformidade com a Ordem de Fornecimento.

3.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da municipalidade, a qual realizará as solicitações nas quantidades pertinentes por meio de Ordens de Fornecimento. Estas serão emitidas dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços, especificando a localidade de entrega, a qual deverá se o endereço Avenida Afonso Pena, n.º 105, Bairro Centro, CEP 96.530-000, município de Paraíso do Sul, RS, onde se localiza a Secretaria Municipal de Saúde do município.

3.3 A entrega do(s) produto(s) deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos após o envio da Ordem de Fornecimento, sem ônus de frete, sendo a descarga dos objetos por conta da empresa vencedora.

3.4 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da Contratada, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.5 A não entrega dos produtos dentro do prazo acima, ensejará no cancelamento do registro do fornecedor e a aplicação das sanções legais previstas.

3.6 A entrega dos produtos e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.7 Local de Entrega: Secretaria Municipal da Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, nº105, Bairro Centro, CEP: 96.530-000.

3.8 Horário de Entrega: Entregas deverão ser feitas em horário de expediente normal, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min.

3.9 O objeto será recebido pelo gestor da ata juntamente ao fiscal responsável por seu acompanhamento (se houver) e fiscalização ou servidor autorizado, no prazo de entrega.

3.10 O(s) produto(s), objeto da licitação, deve(m) estar em perfeitas condições, novo(s), dispondo de prazo de, pelo menos, 12 (doze) meses de validade.

3.11 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) verificar(em) se o objeto da presente ata atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

3.12 Serão avaliadas as condições e acondicionamento do produto no momento da entrega, sendo que toda e qualquer entrega em desconformidade com o estabelecido no edital e seus anexos, será imediatamente notificada à contratada que deverá fazer a substituição em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao contratante.

3.13 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município de Paraíso do Sul.

3.14 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto.

3.15 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferente daquela constante na proposta vencedora.

3.16 A contratada deverá descarregar e armazenar o produto no local indicado, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a este.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- 3.17 A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com a entrega do produto.
- 3.18 O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 3.19 O recebimento não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei, edital ou ata.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 42.460,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais).
- 4.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas: tributos, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, operador, combustível, manutenção, transporte/prancha, mobilização e desmobilização e quaisquer insumos necessários.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1 A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente a entrega do produto recebido, endereçando-a ao MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, CNPJ: 92.000.207/0001-84, localizada no endereço Rua Max Retzlaff, nº 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, CEP: 96.530-000, que será atestada por servidor expressamente designado.
- 5.2 As notas fiscais poderão ser enviadas pelo e-mail: setordecomprasparaíso@gmail.com.
- 5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, o número do Pregão e do Pedido de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.4 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante nota fiscal emitida pela empresa, sem ônus de frete, via sistema bancário.
- 5.5 Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega da Nota Fiscal emitida pela empresa.
- 5.6 A Contratada tem a obrigação de, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a vigência de instrumento contratual que possa se originar desta, manter-se compatível com as obrigações por ele assumidas e todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.9 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1.1 Os preços do presente contrato poderão ser reajustados assim que decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021), ou assim que decorridos 12 (doze) meses do último reajuste concedido, conforme Termo de Referência – TR, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

do último reajuste concedido, dentro do prazo de vigência contratual, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, conforme período de referência para concessão do reajuste.

6.1.2 O reajuste será aplicado sobre o valor originalmente firmado no contrato e observará os seguintes critérios:

- I. Aplicação de forma não retroativa, a contar do término do período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, indicado no Termo de Referência – TR, ou do último reajuste concedido;
- II. O percentual corresponderá à variação acumulada do IPCA-IBGE no período de referência.

6.2 DA REVISÃO (REEQUILÍBRIO) DOS PREÇOS

6.2.1 O presente instrumento contratual, em consonância com o Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto contratual tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

6.2.2 A Contratada que solicitar o pedido de reequilíbrio deverá realizá-lo imediatamente após constatação do fato gerador do desequilíbrio na equação financeira original, devendo possuir e apresentar a comprovação de seus efeitos financeiros.

6.2.3 Quando da análise de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) de preços de produtos/serviços constantes no contrato, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pela Contratada:

- I. Elevação dos encargos do particular;
- II. Ocorrência de evento posterior à assinatura do instrumento contratual;
- III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

6.2.4 A Contratada deverá apresentar, junto do pedido de revisão, documentos para comprovação do fato gerador do desequilíbrio, seja por meio de planilhas detalhadas de custos e formação de preços, lista de preço de fabricantes, cópia de notas fiscais e comprovantes alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido que justifiquem os novos valores dos insumos ou serviços, e/ou relatórios técnicos que expliquem a ocorrência e o impacto financeiro. A documentação para comprovação do fato é essencial para fundamentar e agilizar a análise e deferimento do pedido protocolado.

6.2.5 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.6 Pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro) passarão obrigatoriamente por análise e deferimento do Setor Jurídico e da Autoridade Competente, tendo em vista que o ato poderá gerar alteração substancial do instrumento contratual.

6.2.7 A revisão do instrumento contratual poderá ser requerida por parte da Administração, para restaurar a equação financeira original do contrato, de forma documentada e comprovada, em casos de fato superveniente que aumente os custos para a própria Administração.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde - FMS
U.O.: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2071 – Vigilância em Saúde – União
3.3.90.30.40.00.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Fonte de Recurso: 2600 – 4502 – Custeio Vigilância Saúde

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, ou até o esgotamento do saldo quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 08/2025.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, nas hipóteses legais e desde que vantajosa, observadas as condições e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Caberá à contratada tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto.

9.2 Manter, durante todo o período de execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e os dados cadastrais da empresa atualizados.

9.3 Promover a entrega dos itens dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.4 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

9.5 Adotar medidas para a entrega dos itens solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante.

9.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observadas as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados.

9.7 Providenciar a imediata troca do item julgado inadequado ou que não atenda as especificações.

9.8 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

9.9 Fica a cargo da Contratada as despesas com transporte, carregamentos e descarregamentos, frete, bem como outros custos decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto desta licitação, os quais correrão por conta exclusiva da Contratada.

9.10 Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens juntamente com a mercadoria entregue.

9.11 A Contratada deverá fornecer o produto na medida em que o Município solicitar e na quantidade solicitada, devendo entregar o produto registrado na ANVISA e em embalagem devidamente lacrada pelo fabricante.

9.12 O produto deverá ser entregue em bombonas de 10 (dez) litros devidamente lacradas. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas, sem perfurações e adulterações. A rotulagem do produto deverá obedecer, rigorosamente, às normas de comercialização exigidas pela ABNT.

9.13 No rótulo das embalagens deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações, em português: identificação do produto, composição, código de barras, lote de fabricação, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, nº do registro ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

notificação na ANVISA, o nº de autorização de funcionamento da empresa, o responsável químico e seu CRQ.

9.14 No ato da entrega, o produto deverá possuir validade não inferior a 12 (doze) meses.

9.15 No caso de qualquer alteração do produto dentro do prazo de validade e/ou vida útil, a empresa deverá providenciar a reposição do mesmo, sem ônus ao Município.

9.16 Não serão aceitos, no momento da entrega, produto de marca, modelo ou fabricante diferentes daquela constante na proposta vencedora.

9.17 Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ou quaisquer outros decorrentes da execução da contratação, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.18 No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à Contratante emitir a Ordem de Fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

10.2 Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência e, ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens.

10.4 Atestar as faturas correspondentes à entrega dos itens, por intermédio do servidor competente.

10.5 Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

10.6 Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do instrumento contratual.

10.7 Exercer a fiscalização do objeto do instrumento contratual por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

10.9 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas imediatamente.

10.10 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento do produto, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10.11 Não responder por compromissos da Contratada com terceiros.

10.12 Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.13 Aplicar sanções quando cabíveis e decidir requerimentos no prazo legal (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1 A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

11.2 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Para aplicação das sanções:

I. Do inciso II do item 11.3: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)

II. Do incisos III e IV do item 11.3:

- a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (art. 158, caput)
- b) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
- c) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
- d) A sanção prevista no inciso IV do item 11.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

e) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 11.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 11.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

11.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

11.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

11.13 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA XII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A Autoridade Competente designará, via portaria, servidores para realização da gestão e fiscalização da ata.

12.3 O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, o reajuste de preços registrados, analisará pedidos de revisão dos preços registrados e atuará na formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5 Caberá ao fiscal da contratação verificar se o(s) item(ns), objeto do presente instrumento contratual atende(m) a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido à contratada e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

12.6 O fiscal atuará junto ao gestor na análise técnica e administrativa de pedidos de revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), auxiliando, sempre que necessário, também na solicitação de documentos complementares à Contratada, que comprovem o fato gerador do desequilíbrio, objetivando agilizar a resposta ao pedido de revisão.

12.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do instrumento contratual, determinando prazo para a correção e informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.8 As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

12.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior se for o caso, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

13.2 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a Contratada:

- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Contratante;
- b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
- c) Desatender às determinações do servidor do Contratante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- e.2) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

13.3 A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

13.9 O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, serão decididos pela contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Em caso algum a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e futuro empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Paraíso do Sul, 05 de Novembro de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul

Luiz Carlos Menegotto

Comércio e Representações Mattiello Ltda
CNPJ: 88.245.485/0001-24